

CADERNO DE ENCARGOS

**Desenvolvimento de Atividades Educativas – AEC
e Ensino de Inglês no Pré-Escolar
Ano Letivo 2025/2026**

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 6.ª Prazo da prestação do serviço	7
Cláusula 7.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8.ª Prazo do dever de sigilo.....	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE	8
Cláusula 9.ª Preço contratual	8
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	9
Cláusula 12.ª Força maior.....	9
Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS	11
Cláusula 15.ª Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 16.ª Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	12
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 21.ª Plano de colocação dos professores	12
Cláusula 22.ª Remunerações dos professores	12
Cláusula 23.ª Assiduidade e substituição dos professores.....	13
Cláusula 24.ª Constituição de turmas.....	13
Cláusula 25.ª Sessões.....	13
Cláusula 26.ª Duração das sessões	13
Cláusula 27.ª Horários das atividades.....	14
Cláusula 28.ª Locais de funcionamento das atividades.....	14
Cláusula 29.ª Orientações programáticas e supervisão pedagógica.....	14
Cláusula 30.ª Formação, avaliação e monitorização das atividades	14
Cláusula 31.ª Acidentes envolvendo alunos	15

Cláusula 32. ^a Recursos Materiais	15
Cláusula 33. ^a Gestão Operacional das Atividades	19
ANEXOS.....	21
ANEXO A – Previsão do número de alunos	21

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a | Objeto do procedimento

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição para o **“Desenvolvimento de Atividades Educativas - AEC (Atividades de Enriquecimento Curricular), Ensino de Inglês no Pré-Escolar, nas Escolas do 1.º Ciclo e Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Amarante, para o ano letivo 2025/2026”**.

1.1. As **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2025/2026, nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Amarante, nas seguintes áreas: Atividade Física e Desportiva; Inglês; Atividades Lúdico-Expressivas.

1.2. As **Atividades de Ensino de Inglês no Pré-Escolar** da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades para o ano letivo 2025/2026, nas escolas do Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Amarante.

2. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

3. O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar em outras instalações na área do concelho de Amarante.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e vigorará até ao dia 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato ou alterações do calendário escolar 2025/2026.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Amarante, conforme resulta do Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e conforme recomendações no âmbito das AEC, enviadas pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares aos agrupamentos de escolas em documento com a referência Nota Informativa n.º 2/2018;
- b. Obrigação de dinamizar o Ensino de Inglês no Pré-Escolar e apresentar a planificação antes do início do ano letivo 2025/2026, conforme especificações técnicas constantes no capítulo VII – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- c. Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;
- d. Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular e Ensino de Inglês no Pré-Escolar, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
- e. Desenvolvimento e elaboração de planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para Atividades de Enriquecimento Curricular e Ensino de Inglês no Pré-Escolar;
- f. Disponibilizar todos os Conteúdos e Recursos Didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- g. Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um plano de formação contínua e acompanhamento ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar documento de planeamento;

- h. Proceder à disponibilização de recursos/conteúdos digitais de Inglês para os alunos das AEC e do Pré-Escolar através de uma Plataforma online;
 - i. Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente lecionadas;
 - j. Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular, assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final do período letivo;
 - k. Entregar à entidade contratante e aos agrupamentos um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência;
 - l. Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular, Programação e Robótica e Ensino de Inglês no Pré-Escolar e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
 - m. Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com professores ou outros;
 - n. Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil exigido pela Portaria;
 - o. Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, Programação e Robótica e Ensino de Inglês no Pré-Escolar que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
 - p. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - q. Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - r. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo, duas reuniões por semestre de coordenação com os representantes do Município de Amarante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico geral@cm-amarante.pt, por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Amarante, no prazo de 15 dias

após o final de cada período letivo, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.^a | Prazo da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos, até 30 de junho de 2026.

Cláusula 7.^a | Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Amarante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE

Cláusula 9.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Amarante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.^a | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Amarante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Amarante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo a mesma validada pelo gestor do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e conseqüente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.
- 4 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas através de plataforma EDI. Contacte os serviços municipais para obtenção do guia e orientações de adesão à faturação do Município de Amarante.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Amarante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento do n.º 3 da Cláusula 5.º do presente Caderno de Encargos, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);
 - b. Pelo incumprimento total ou parcial das obrigações previstas no capítulo VII – cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Amarante poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 - i. **P** = $F_s \times \text{€}100$ (cem euros), em que:
 - ii. **P** = ao valor da penalidade;
 - iii. **F_s** = ao número de sessões em falta.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Amarante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Amarante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as

consequências do incumprimento.

5. O Município de Amarante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Amarante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;

- b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
 - c. Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
 - d. Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14.^a | Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 16.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Amarante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município de Amarante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissivo no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª | Plano de colocação dos professores

1. Com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, o adjudicatário deve entregar à Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Amarante e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, por correio eletrónico, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:
 - a. *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
 - b. Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores com crianças e jovens.
2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Amarante e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.
3. O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os

respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Amarante, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de interrelações.

Cláusula 22.ª | **Remunerações dos professores**

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor mínimo de 14,50€ (catorze euros e cinquenta cêntimos) para remuneração por hora aos professores e técnicos contratados para o desenvolvimento das atividades.

Cláusula 23.ª | **Assiduidade e substituição dos professores**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 11.ª do presente caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar, de imediato e por escrito, a direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Amarante, bem como a proceder à entrega do respetivo certificado de habilitações do professor, nos termos do disposto no n.º 1 da Cláusula 21.ª das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª | **Constituição de turmas**

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e Decreto-lei nº 21/2019 de 30 de janeiro.

Cláusula 25.ª | **Turmas**

1. A prestação de serviços para as Atividades de Enriquecimento Curricular englobará um total previsível de 75 turmas ao longo de todo o ano letivo 2025/26.
2. A prestação de serviços para o Ensino de Inglês no Pré-escolar englobará um total previsível de 39 turmas ao longo de todo o ano letivo 2025/26.
3. Durante o período de vigência do contrato, o número total de turmas indicado nos n.º 1, 2 e 3 da presente cláusula poderá sofrer alterações devido a eventuais necessidades de reformulação na constituição das turmas e dos horários das sessões.

Cláusula 26.ª | **Duração das sessões**

1. A duração das sessões é fixada em 60 minutos.
2. A mancha horária para as atividades será de:
 - a 5 horas semanais para as AEC por turma, com um total semanal de 375 horas;
 - b 2 horas semanais para Ensino de Inglês no Pré-Escolar por turma, com um total semanal de 78 horas.

3. A carga horária das AEC divide-se da seguinte forma:

	1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Atividade Física e Desportiva	2 horas	2 horas	2 horas	2 horas (incluindo 1h de xadrez)
Inglês	1 hora	1 hora	-	-
Atividades Lúdico-Expressivas	2 horas	2 horas	3 horas	3 horas

Cláusula 27.ª | **Horários das atividades**

A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular, Ensino de Inglês no Pré-Escolar deverá ser elaborada pelos Agrupamentos de Escolas em articulação com o Município, para o ano letivo 2025/2026.

Cláusula 28.ª | **Locais de funcionamento das atividades**

As atividades decorrerão nos estabelecimentos escolares no Município de Amarante, em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem melhores condições ao seu desenvolvimento.

Cláusula 29.ª | **Orientações programáticas e supervisão pedagógica**

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no *site* do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos professores.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução da atividade de enriquecimento curricular no 1.º CEB é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.
3. A contratação do serviço inclui a participação dos professores em reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o professor titular de turma.
4. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Amarante quer aos Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

Cláusula 30.ª | **Formação, avaliação e monitorização das atividades**

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, ao longo do ano letivo 2025/2026, devendo indicar o mesmo na proposta.
3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião no período letivo com o Município de Amarante e os Agrupamentos de Escolas.
4. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Amarante, no final do ano letivo 2025/2026, um relatório de avaliação das atividades, que obedeça ao modelo a fornecer por este, que incidirá sobre os

seguintes *itens*:

- a. Frequência/assiduidade/adesão por parte dos alunos;
- b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos alunos e dos professores;
- c. Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
- e. Recomendações gerais.

Cláusula 31.^a | **Acidentes envolvendo alunos**

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta desta, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

Cláusula 32.^a | **Recursos Materiais**

1. É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e professores todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.

1.1 **Atividades de Enriquecimento Curricular:**

1.1.1 **Atividade Física e Desportiva**

- I. Planificação de atividades para ano letivo 2025/2026;
- II. Cada professor deverá ter um kit mínimo de ensino, de material desportivo adequado ao desenvolvimento da atividade, nomeadamente:
 - i. 20 Cones/sinalizadores;
 - ii. 3 Bolas de futebol;
 - iii. 3 Bolas de basquetebol ou minibasquetebol;
 - iv. 3 Bolas de andebol;
 - v. 3 Balões/bolas de iniciação ao voleibol;
 - vi. 9 Arcos;
 - vii. Murais magnéticos, relógios, kit xadrez e outro material de apoio;
- III. IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

1.1.2 **Atividades Lúdico-Expressivas**

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;

- II. Caderno ou fichas de atividades para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

1.1.3 **Inglês**

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;
- II. Atividades em formato digital para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

1.2 **Ensino de Inglês no Pré-escolar**

- I. Planificação de atividades para o ano letivo 2025/2026;
- II. Atividades em formato digital para o aluno e professor;
- III. Guia de orientações para o professor;
- IV. Outros materiais didáticos de ensino para o aluno e professor.

2. Adicionalmente deverá ainda ser proporcionado aos professores o seguinte material:

Cones/sinalizadores;

Bolas de espuma;

Cordas de com 2,5m;

Bolas de ginástica 1, 2, 3;

Pinos/Cones de sinalização;

Arcos;

Bolas de progressão;

Rádio/sistema de som;

Músicas e suportes áudio;

Materiais de modelagem;

Cartolinas lisas;

Cartolinas caneladas;

Papel de cenário;

Papel crepe variado;

Papel cavalinho A4;

Papel vegetal A3;

Guaches e outras tintas variadas;
Pincéis;

Balões;

Balões de modelar;

Pinturas faciais;

Plasticina;

Rede ou fita sinalizadora;

Testemunhos;

Pares de andas;

Bolas de progressão;

Coletes de cor;

Colchão de ginástica;

Bolas de espuma;

Bastões compridos com 1,6m;

Saco para transporte de bolas;

Outros materiais;

Cartolinas lisas;

Cartolinas caneladas;

Papel de cenário;

Papel crepe variado;

Papel celofane variado;

Papel de lustro variado;

Papel autocolante variado;

Papel de veludo variado;

Papel cavalinho A4;

Papel vegetal A3;

Guaches e outras tintas variadas;
Pincéis;

Massa adesiva;

Fita-cola;

Cola branca;

Cola mousse;

Cola *stick*;

Balões;

Balões de modelar;

Pinturas faciais;

Plasticina;

Ráfia variada;

Fio/cordel;

Elásticos;

Pionés;

Giz;

Arame fino;

Palhinhas;

Paus de espetada;

Pratos de plástico;

Copos de plástico;

Cápsulas de café;

Óleo alimentar;

Farinha;

Vinagre;

Detergente da louça;

Folhas brancas A4;

Folhas brancas A3;

Folhas coloridas A4 cores fortes;

Folhas coloridas A4 cores suaves;

Impressões e fotocópias A3 a preto e branco;

Impressões e fotocópias A3 a cores;

Impressões e fotocópias A4 a preto e branco;

Impressões e fotocópias A4 a cores;

Outros recursos materiais que sejam necessários pontualmente para contextos específicos.

3. O adjudicatário poderá adicionalmente recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
4. Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário será responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos Professores responsáveis pela dinamização das atividades nas diferentes áreas, nomeadamente:
 - a. Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
 - b. Articulação com o Município de Amarante e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.
6. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Amarante, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
7. Os professores afetos às atividades deverão, impreterivelmente, registar o sumário e a assiduidade dos alunos em "livro de ponto digital" inserido numa plataforma *online*.

Cláusula 33.^a | **Gestão Operacional das Atividades**

1. A gestão das atividades das AEC será feita através da plataforma online do Agrupamento de Escolas.
2. Toda a gestão das atividades de Ensino de Inglês no Pré-Escolar será efetuada através de uma Plataforma *online* de Gestão, a fornecer pelo adjudicatário, com imagem adaptável ao Município de Amarante e de acordo com as indicações que sejam dadas pela autarquia, nomeadamente cores, logótipo e outras.
3. O acesso à plataforma deve ser feito através do sítio do Município de Amarante. O servidor em que reside a plataforma é da responsabilidade do adjudicatário, bem como licenças de software, a segurança dos dados e o acesso Internet.
4. Os dados inseridos na plataforma têm de ficar acessíveis ao Município de Amarante durante um período de 5 anos após conclusão do contrato, em servidor do adjudicatário.
5. A Plataforma *web-based* deve encontrar-se adaptada a multiutilizadores, sendo composta por diferentes Grupos e Módulos com as seguintes características e especificações mínimas:
 - a. A Plataforma deve ter integração com a Plataforma de Educação do Município de Amarante, de forma a ultrapassar a necessidade de registo de alunos e professores do Pré-Escolar e 1.º ciclo, bem como possibilitar o histórico e gestão integrada dos restantes serviços do Município para os alunos e encarregados de educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo.
 - b. A partilha de recursos entre os diferentes atores do sistema
 - c. A gestão de alunos e turmas
 - d. Indexação de professores aos grupos;

- e. Registo da assiduidade dos alunos e dos professores
- f. Registo dos sumários das diferentes aulas dadas;
- g. A Geração de indicadores sobre a utilização da plataforma, designadamente:
 - Número de alunos por turma e ano de escolaridade;
 - Número de aulas dadas por cada docente;
 - Tabelas para envio ao Ministério da Educação;
 - Inquéritos de avaliação
- h. Perfis de Atores da Plataforma, respetivas atribuições e funcionalidades.

ANEXOS

ANEXO A – Previsão do número de alunos

ANO LECTIVO 2025/2026 PRÉ-ESCOLAR									
Agrup. Escolas	Freguesia	Jardim-de-Infância	N.º de salas	N.º de turmas	N.º de alunos				
					3 anos	4 anos	5 anos	6 anos	Total
Amarante	Aboadela	Marão	3	3	18	17	14	3	52
	Cepelos	Boavista	2	2	21	7	9	0	37
	Fridão	Portela	1	1	2	3	6	1	12
	Gondar	Igreja	2	2	8	12	8	0	28
	Lomba	Talegre	1	1	6	4	8	0	18
	Madalena	EB Ilídio Sardoeira	3	3	15	19	32	4	70
	Salvador	Salvador	1	1	3	1	4	0	8
	S. Gonçalo	Barracão	1	1	0	10	14	1	25
Sede		3	3	16	39	13	2	70	
Sub-Total			17	17	89	112	108	11	320
Amadeo de Souza Cardoso	Fregim	Torreira	3	3	16	15	20	5	56
	Mancelos	Felgueiras	2	2	13	16	15	1	45
	Telões	Estrada	2	2	8	11	14	1	34
	Travanca	EB Acácio Lino	3	3	13	19	19	0	51
	UF Figueiró	EB Roço (Igreja)	2	2	3	14	18	2	37
	UF Freixo	Subacelo	1	1	6	2	11	0	19
Freixo de Cima		2	2	7	19	15	4	45	

	UF Vila Garcia, Aboim e Chapa	EB L.V.M.	3	3	13	30	20	5	68
	Vila Caiz	Igreja - Vila Caiz	3	3	14	25	25	0	64
	Vila Meã	Ataíde	2	2	12	18	12	0	42
	Vila Meã	EB Sta. Comba	3	3	19	18	18	2	57
Sub-Total			26	26	124	187	187	20	518
Total			43	43	213	299	295	31	838

ANO LECTIVO 2025/2026 | 1.º CICLO

Agrup. Escolas	Freguesia	Escola	N.º de Salas	N.º de turmas	N.º de alunos				
					1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total
Teixeira de Pascoaes	Aboadela	EB Marão	4	4	14	22	19	17	72
	Cepelos	EB Bela Vista	4	4	20	22	24	19	85
	Fridão	Portela	2	2	2	3	8	8	21
	Lomba	EB Igreja	2	2	9	11	6	5	31
	Madalena	EB Ilídio Sardoeira	8	8	42	38	41	46	167
	Salvador	EB Salvador do Monte	2	2	8	8	8	6	30
	S.Gonçalo	EB Barracão	4	4	20	22	25	20	87
EB S.Gonçalo		7	7	43	49	21	46	159	
Sub-Total			33	33	158	175	152	167	652
Amadeo de Souza-Cardoso	Fregim	EB Torreira	4	4	26	19	24	18	87
	Mancelos	EB Felgueiras	3	3	20	7	20	20	67

	Telões	EB Amadeo Souza-Cardoso	6	6	35	28	24	28	115
	Travanca	EB Acácio Lino	4	4	25	23	18	14	80
	UF Figueiró	EB Lama	4	4	23	24	18	20	85
	UF Freixo	EB Freixo de Cima	4	4	22	22	21	19	84
	UF Vila Garcia, Aboim e Chapa	EB Luis Van Zeller Macedo	6	6	26	36	37	35	134
	Vila Caiz	EB Igreja	4	4	15	15	25	24	79
	Vila Meã	EB Sta. Comba	6	6	21	28	34	41	124
Sub-Total			41	41	213	202	221	219	855
Total			74	74	371	377	373	386	1507